

Alteração aos artigos 14.º, n.º 5, 26.º, n.º 1, e 72.º, n.º 3 e nº1 dos Estatutos da Associação Alzheimer Açores – alza, aprovados na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2016 e 23 de março de 2018

(na sequência do Ofício n.º ISSA-Sai/2016/21630, de 09-09-2016 – Proc. ISSA-26.1./352)

Aprovada na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2017



Associação Alzheimer Açores – alza

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

A Associação Alzheimer Açores - alza, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e durará por tempo indeterminado. Tem a sua sede na Rua Nicolau Sousa Lima, n.º44, freguesia de São José, em Ponta Delgada, São Miguel, Açores. Foi constituída por escritura pública a 18 de outubro de 2006 e passará a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os aprovados naquela data.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de ação

1 – A associação tem como objecto prestar serviços às pessoas com doença de Alzheimer, bem como aos seus familiares e cuidadores, promovendo atividades e iniciativas, e incentivando a investigação. Atua no campo psicossocial para divulgar conhecimentos e formar pessoas, colaborando com diversas entidades públicas e privadas.

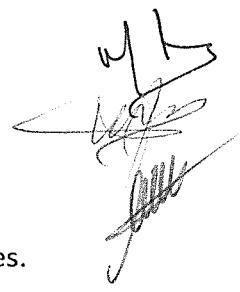
2 – O âmbito geográfico de atuação da associação é a Região Autónoma dos Açores, podendo, quando se justifique, criar estruturas tais como núcleos, delegações e outras.

Artigo 3.º

Formas de atuação

Para atingir os seus objetivos, a associação propõe-se realizar, entre outras, as seguintes acções:

- a) Intervir junto dos organismos competentes no sentido de:
 - i) Melhorar a informação sobre a doença de Alzheimer;
 - ii) Facultar às pessoas com doença de Alzheimer apoio, nomeadamente na comparticipação de despesas a nível:
 - Médico e medicamentoso;
 - Serviços de prestadores de cuidados formais;
 - Serviços de apoio domiciliário;
 - Internamento em lares;
 - Cuidados continuados e paliativos;
 - Centros especializados diurnos/nocturnos;
 - Serviços de acolhimento temporário.
 - iii) Promover e/ou apoiar estudos epidemiológicos a nível regional;
 - iv) Incentivar a investigação sobre a doença de Alzheimer.
- b) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas, com vista à instalação, gestão ou financiamento de clínicas, lares, centros especializados ou quaisquer outros estabelecimentos, bem como ao apoio técnico e científico a estas instituições.
- c) Proporcionar às pessoas com doença de Alzheimer e seus familiares informações e conselhos sobre as formas mais adequadas de lidar com a doença.

- 
- d) Promover a investigação relacionada com a doença.
 - e) Sensibilizar a opinião pública acerca da doença.
 - f) Organizar e participar em reuniões, colóquios, seminários e outras actividades similares.
 - g) Fomentar a elaboração e a divulgação de boas práticas.
 - h) Participar em comissões para análise de questões relacionadas com a doença.
 - i) Colaborar com instituições promotoras de investigação científica, nomeadamente universidades, institutos e centros de pesquisa.
 - j) Colaborar e fazer-se representar em organismos ou associações, nacionais e internacionais, que prossigam fins idênticos.
 - k) Promover a defesa dos legítimos interesses das pessoas com a doença de Alzheimer, dos seus familiares e contribuir para a melhoria das suas condições de vida.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

- 1 – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade consta de acordos de cooperação e funcionamento estabelecidos com a direção, bem como de regulamentos internos elaborados por esta.
- 2 – A associação fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Artigo 5º

Autonomia

- 1 – A autonomia da associação reflete o respeito pela sua identidade e a aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce a sua atividade por direito próprio.
- 2 – Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a associação estabelece livremente a sua organização interna.

Artigo 6.º

Formas de cooperação entre instituições

- 1 – A associação pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade, igualmente, comum ou em regime de complementaridade.
- 2 – A cooperação com outras instituições concretiza-se por iniciativa mútua ou por intermédio de uniões, federações ou confederações.

Artigo 7.º

Direitos dos beneficiários

- 1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição, dos associados ou dos fundadores.
- 2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
- 3 – Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de acção que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.
- 4 – Os serviços prestados pela associação são gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários.
- 5 – As tabelas de comparticipação dos beneficiários são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis. No caso de não existirem normas aplicáveis, procede-se ao cálculo de comparticipação da resposta social mais aproximada, observando o acordo de cooperação celebrado com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Núcleos e Delegações

Artigo 8.º

Criação

- 1 – Podem ser criados núcleos e delegações da associação nos locais onde o número de associados e a necessidade ou relevância de iniciativas a nível local o justifique.
- 2 – Os núcleos, delegações e outras estruturas são criados por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direção.
- 3 – Na deliberação da criação de um núcleo ou delegação define-se o âmbito geográfico da sua actuação.

Artigo 9.º

Organização dos núcleos e delegações

- 1 – Os núcleos e delegações têm órgãos próprios que exercem a sua competência no âmbito da respetiva área geográfica definida pela associação, devendo respeitar o estabelecido nos presentes estatutos e nas normas internas aprovadas pelos órgãos estatutários.
- 2 – Em caso de conflito entre normas e orientações de carácter geral e de zona, prevalecem aquelas sobre estas.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Categorias

- 1 – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas coletivas.
- 2 – Existem três categorias de associados:
 - a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição, como reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
 - b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela assembleia geral.
 - c) Fundadores – as pessoas que estavam inscritas, ainda que provisoriamente, à data da primeira assembleia geral eleitoral.

Artigo 11.º

Admissão

A qualidade de associado efetivo adquire-se por deliberação da direção, após proposta registada pelo interessado, e prova-se pela inscrição no livro respetivo.

Artigo 12.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 35.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique interesse legítimo.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associado efetivo ou fundador;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 14.º

Sanções

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

2 – São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4 – A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 15.º

Exercício de direitos

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 12.º se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 12.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Artigo 16.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 14.º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 90 dias.

Artigo 18.º

Não restituição de quotizações

O associado que deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos

- 1 – São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e a comissão eleitoral prevista no artigo 63.º.
- 2 – São também órgãos da associação a comissão científica e a comissão técnica.

Artigo 20.º

Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 21.º

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22.º

Vacatura

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23.º

Elegibilidade

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 24.º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 25.º

Incompatibilidade

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 26.º

Deliberações

- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são realizadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

- 1 – Aplica-se aos titulares dos órgãos o previsto nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das que forem definidas nos presentes estatutos.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 28.º

Impedimentos dos titulares dos órgãos sociais

- 1 – Os titulares dos órgãos e os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados bem como os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares da direção e os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 – Quanto aos membros dos corpos gerentes, os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
- 4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 29.º

Reuniões

- 1 — A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 — A direção e o conselho fiscal não podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 30.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 31.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 — A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 — Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 4 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 32.º

Mesa de assembleia

Compete à mesa da assembleia geral, designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 33.º

Competência

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção ou dissolução, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Decidir sobre a exclusão dos associados;
- i) Criar estruturas regionais e definir o seu âmbito territorial de atuação;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

k) Estabelecer, sob proposta da direcção, os quantitativos das quotas anuais dos associados efetivos e fundadores.

Artigo 34.º

Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias

- 1 – A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 36.º

Convocação

- 1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 — A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 — A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 6 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 37.º

Funcionamento

- 1 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
- 2 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 38.º

Deliberações

- 1 – Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas c), e), f), g), i) e k) do artigo 33.º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 33.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 39.º

Deliberações nulas

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 40.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão, contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 41.º

Representação dos associados

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 42.º

Voto por correspondência dos associados

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 43.º

Composição

1 – A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Há simultaneamente dois suplentes, que se tornam efetivos à medida que existirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes podem assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 44.º

Competência

1 – Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- 
- b) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 – As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3 – A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários.

Artigo 45.º

Presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 46.º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 47.º

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 48.º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 49.º

Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 50.º

Reuniões

A direção reúne sempre que o julgar conveniente, mediante convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 51.º

Formas de a instituição se obrigar

A associação fica obrigada com as assinaturas de quaisquer três membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo nos atos de mero expediente, caso em que basta a assinatura de qualquer membro da direção ou de gestão corrente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 52.º

Composição

- 1 – O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 – Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que surjam vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 53.º

Competência

- 1 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 54.º

Outras competências

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO V

Des órgãos consultivos

Artigo 55.º

Composição

- 1 – A comissão científica é constituída por médicos, psicólogos ou outros indivíduos com formação científica de reconhecido mérito.
- 2 – A comissão técnica é constituída por especialistas de reconhecido mérito nas áreas psicossocial, saúde, reabilitação psicomotora, terapia ocupacional, musicoterapia, fisioterapia ou outras.

Artigo 56.º

Designação

- 1 – Os primeiros membros das comissões científica e técnica são eleitos pela assembleia geral, sob proposta da direção.
- 2 – Em eleições posteriores, os membros a eleger são objeto de proposta conjunta da direção e da respetiva comissão.
- 3 – Cada uma das comissões tem um coordenador, indigitado por consenso da direção e da respetiva comissão.

Artigo 57.º

Mandato

O mandato dos membros dos órgãos consultivos tem a duração de quatro anos, podendo ser livremente reeleitos.

Artigo 58.º

Competência da comissão científica

Compete à comissão científica aconselhar a direção em todos os assuntos de natureza científica para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

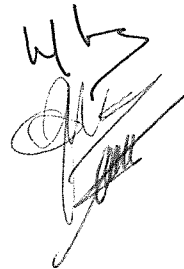
- a) Dar parecer sobre projetos de investigação científica para os quais seja pedida a colaboração da associação;
- b) Dar parecer sobre procedimentos médicos, nomeadamente de diagnóstico ou terapêutica relativos aos diversos aspetos da doença de Alzheimer e doenças afins;
- c) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outros elementos para, nas reuniões promovidas pela associação ou para que esta seja convidada, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspetos científicos relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;
- d) Produzir material de informação de cunho científico que a comissão ou a direção julguem oportuno produzir;
- e) Aconselhar a direção em matérias de natureza científica relacionadas com a doença de Alzheimer e doenças afins, sempre que aquela necessite de se pronunciar publicamente sobre o assunto;
- f) Aconselhar a associação na organização e na supervisão de cuidados médicos que a associação entenda fornecer aos seus associados e beneficiários.

Artigo 59.º

Competência da comissão técnica

Compete à comissão técnica assessorar e aconselhar a direção em todos os assuntos relacionados com as áreas representadas, para os quais seja solicitado o seu parecer e, designadamente:

- a) Destacar elementos da própria comissão ou indicar à associação outros elementos, nas reuniões promovidas pela associação ou para que esta seja convidada, esclarecer os associados e o público em geral sobre aspetos ligados às suas áreas de atividade e relacionados com a doença de Alzheimer e doenças afins;

- 
- b) Produzir material de informação relacionado com as suas áreas de atividade que a comissão ou a direção julguem oportuno;
 - c) Aconselhar a direção em matérias relacionadas com as áreas representadas na comissão, sempre que aquela necessite de pronunciar-se publicamente sobre as mesmas;
 - d) Aconselhar a associação na organização e supervisão de cuidados relacionados com as atividades que a associação entenda fornecer aos seus associados e beneficiários.

CAPÍTULO V

Contas do exercício

Artigo 60.º

Regime contabilístico

- 1 – As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 – As contas devem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido, ao conselho fiscal para a verificação da sua legalidade, que por sua vez dará público conhecimento do resultado da verificação efetuada.
- 4 – Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o conselho fiscal pode determinar que a direção apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro.
- 5 – Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado em tempo útil ou não seja aprovado, o conselho fiscal pode requerer judicialmente a destituição da direção, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º-A do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro.

Artigo 61.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral

Artigo 62.º

Organização do processo eleitoral

1 – A organização e dinamização do processo eleitoral é competência da Comissão Eleitoral, que enviará aos associados uma circular, dando início ao processo eleitoral e definindo o calendário de eleições.

2 – Do calendário de eleições constará, obrigatoriamente:

- a) Datas-limite de apresentação de listas;
- b) Datas-limite da publicação/divulgação das mesmas listas pela Mesa;
- c) Datas-limite de regularização das deficiências das listas apresentadas;
- d) Data para consulta dos cadernos eleitorais;
- e) Data, hora e local das eleições.

Artigo 63.º

Composição da Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral é composta por três associados, dos quais um presidente e dois vogais, eleitos simultaneamente com os outros Corpos Sociais.

2 – As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação.

3 – Nenhum titular da mesa da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da Comissão Eleitoral.

4 – Havendo delegações ou núcleos da Associação noutros Concelhos da Ilha ou em outras Ilhas, poderão existir, nesses locais, mesas de voto, para as quais serão designados escrutinadores, em número de três, escolhidos entre os sócios residentes na localidade.

5 – O resultado da votação será comunicado à Comissão Eleitoral imediatamente após a contagem dos votos, por qualquer meio considerado adequado, e os boletins de voto serão enviados posteriormente.

6 – O mandato da Comissão Eleitoral é de 4 anos.

Artigo 64.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Liderar e orientar todos os processos eleitorais;
- b) Proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- c) Verificar a regularidade dos processos de candidatura, a legitimidade dos proponentes e a elegibilidade dos propostos;
- d) Divulgar as listas admitidas, sua constituição, objetivos gerais de candidatura e afixá-las na sede;

- 
- e) Providenciar os respectivos boletins de voto e envelopes para o voto por correspondência;
 - f) Providenciar a existência de boletins de voto suficientes para cada ato eleitoral;
 - g) Apurar e divulgar os resultados finais;
 - h) Decidir sobre os casos omissos verificados;
 - i) Aceitar e decidir sobre recursos, reclamações e impugnação do ato eleitoral.

Artigo 65.º

Direito a voto

- 1 – Adquire o direito a voto todo o associado que, à data da eleição, reúna as condições previstas nos Estatutos e conste no caderno eleitoral.
- 2 – A cada eleitor corresponde um só voto.
- 3.– A votação poderá ser feita por correspondência em carta registada e em formulário próprio, que serão enviados pela Comissão Eleitoral com a antecedência de 12 dias relativamente à data das eleições.
- 4 – As cartas serão abertas somente na altura do escrutínio e os votos lançados imediatamente na urna

Artigo 66.º

Consulta e reclamação dos cadernos eleitorais

Qualquer eleitor poderá:

- a) Consultar os cadernos eleitorais, no período referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 62.º;
- b) Reclamar para a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias, de qualquer inexatidão. A Comissão decidirá, também, no prazo de 3 dias.

Artigo 67.º

Listas de candidatos

- 1 – Qualquer membro da Associação, nos termos dos estatutos e no pleno uso dos seus direitos, pode candidatar-se aos órgãos sociais.
2. –As listas serão subscritas e assinadas, no mínimo, por todos os elementos que as compõem.

Artigo 68.º

Entrega das listas

- 1 – As listas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições, acompanhadas de documento programático da respetiva candidatura.
- 2 – Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo delegado.
- 3 – No caso de haver irregularidades nas candidaturas, a Comissão Eleitoral devolve-as aos subscritores, que têm 24 horas para as retificar.
- 4 – A cada lista é atribuída uma letra por ordem de chegada à Comissão Eleitoral.

Artigo 69º

Apreciação e divulgação das Listas

- 1.– A apreciação da regularidade das candidaturas compete à Comissão Eleitoral, com recurso para a mesma.
- 2.– Qualquer associado pode contestar qualquer lista ou candidato, mediante reclamação feita por escrito, devidamente justificada.
- 3.– Sanadas as deficiências das listas aprovadas, estas serão objeto de divulgação pelos meios considerados adequados e afixação pública na sede da Associação.

Artigo 70.º

Votação e escrutínio

- 1.– A votação será feita por voto secreto, devendo o eleitor assinalar no boletim de voto a sua escolha.
- 2.– Os eleitores identificam-se através do cartão de associado e do bilhete de Identidade/cartão de cidadão. Na falta daqueles documentos, a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial ou através de dois eleitores que atestem a sua identidade ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros da Mesa de Voto.
- 3.– Os eleitores assinam e rubricam o caderno eleitoral em sinal da sua participação.
- 4.– O escrutínio será executado imediatamente após o termo da votação, sendo convidados, como escrutinadores, os cabeças de lista.
- 5.– A ata da eleição deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e escrutinadores, e dela constará:
 - a) O número de eleitores com direito a voto;
 - b) O número de eleitores votantes;
 - c) O número total de votos;
 - d) O número de votos por lista, brancos e nulos.
- 6 – Serão considerados votos nulos, os votos com emendas, rasuras ou inscrições.

Artigo 71.º

Apuramento dos resultados

- 1 – Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados.
- 2 – No caso da existência de várias candidaturas, considerar-se-á eleita a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando, como tal, os votos brancos ou nulos.
- 3 – Se nenhuma candidatura obtiver a maioria dos votos validamente expressos, procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas são admitidas as duas listas mais votadas.
- 4- Neste segundo sufrágio, é eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 5 – No caso de se apresentar a sufrágio uma única lista, não é necessária a maioria a que se refere o n.º 2 para que seja eleita.
- 6 -O número de votos nulos e brancos fica registado na ata.
7. Os votos inutilizados, caso existam, têm de ser rubricados por todos os elementos da mesa e ficam registados em ata.

Artigo 72.º

Recursos

- 1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar à Comissão Eleitoral recurso dos resultados apurados, até 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral, com fundamento em irregularidades devidamente justificadas.
- 2 – A Comissão Eleitoral deverá decidir nas 24 horas seguintes, comunicando, de imediato, a decisão ao recorrente.
- 3 – A impugnação do ato eleitoral, feita por escrito e devidamente fundamentada, suspende os seus efeitos até que a Comissão Eleitoral tome decisão definitiva, da qual haverá recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Extinção

1 – No caso de extinção da associação, compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 74.º

Objetivos do regulamento interno

O regulamento interno tem como objetivos:

- a) Definir a organização e funcionamento da atividade da Associação;
- b) Definir as matérias expressamente para ele remetidas pelos presentes estatutos;
- c) Regular as matérias omissas nestes estatutos.

Artigo 75.º

Elaboração do regulamento interno

O regulamento interno:

- a) Deve ser elaborado pela direção;
- b) Será alvo de apreciação pela assembleia geral;
- c) Será considerado finalizado quando for aprovado pela assembleia geral.

Artigo 76.º

Eleição da Comissão Eleitoral

1 – No mais curto espaço de tempo, por proposta da direção, deverá ser eleita a Comissão Eleitoral.

2 – O mandato dessa Comissão Eleitoral termina quando cessar o mandato dos atuais Corpos Sociais.

Artigo 77º

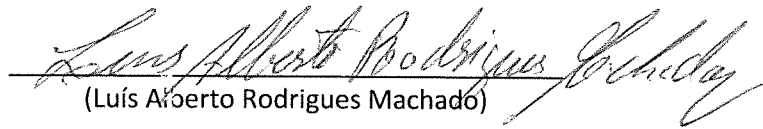
Casos omissos

Nos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor, sem prejuízo de a assembleia geral se pronunciar em conformidade com a mesma.

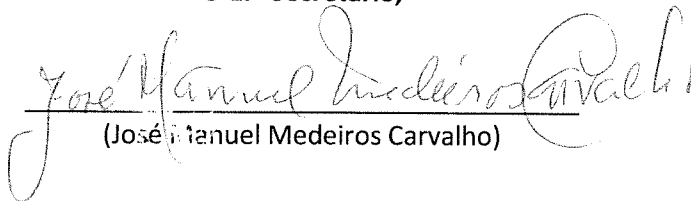
Aprovada, por unanimidade, na Assembleia-geral Ordinária, realizada na sede da Associação Alzheimer Açores – **alza**, no dia 22 de novembro de 2017.

A Mesa da Assembleia Geral

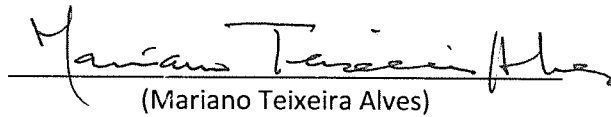
O Presidente,


(Luís Alberto Rodrigues Machado)

O 1.º Secretário,


(José Manuel Medeiros Carvalho)

O 2.º Secretário,


(Mariano Teixeira Alves)